

PROCESSO - A. I. Nº 281906.0035/09-1
RECORRENTE - PANIFICADORA & MERCEARIA COSTA LTDA. (PADARIA ARATU)
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 1ª JJF nº 0317-01/09
ORIGEM - IFMT – DAT/METRO
INTERNET - 14/07/2010

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0198-12/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Recurso Voluntário **PREJUDICADO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a Decisão proferida pela 1ª Junta de Julgamento Fiscal, através do Acórdão nº 0317-01/09, que julgou Procedente o Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 05/05/2009, no valor de R\$ 2.760,00, referente à seguinte infração:

“O contribuinte utiliza programa aplicativo não cadastrado na Secretaria da Fazenda, sendo assim aplicou a penalidade por cada programa aplicativo (2).”

A 1ª JJF concluiu pela Procedência do Auto de Infração.

O recorrente ingressou com Recurso Voluntário, tendo posteriormente, desistido do Recurso e efetuado o pagamento integral do débito de acordo com os benefícios da Lei nº 11.908/2010, conforme documentos juntados ás fls. 83 a 86 dos autos.

VOTO

De acordo com os documentos constantes nos autos, o recorrente reconheceu o débito indicado no presente Auto de Infração, uma vez que realizou o seu pagamento de forma integral com a devida redução por conta do programa REFIS da SEFAZ/BA. O pagamento foi concluído, não restando qualquer valor por recolher.

Dessa forma, o recorrente desistiu do Recurso Voluntário apresentado, tornando-o ineficaz, conforme previsto pelo artigo 122, inciso IV, do RPAF/BA. Em consequência, fica EXTINTO o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e PREJUDICADO o Recurso Voluntário apresentado, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADO** o Recurso Voluntário apresentado e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 281906.0035/09-1, lavrado contra **PANIFICADORA & MERCEARIA COSTA LTDA. (PADARIA ARATU)**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e, após, o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de junho de 2010.

CARLOS FÁBIO CARRAI FERREIR – PRESIDENTE

CARLOS HENRIQU

Created with

 nitroPDF® professional

ROSANA MACIEL BITENCOURT F

download the free trial online at nitropdf.com/professional